



**A INTEGRAÇÃO EDUCACIONAL NO MERCOSUL E OS DESAFIOS
ENFRENTADOS POR DOCENTES BRASILEIROS NO PROCESSO DE
RECONHECIMENTO DE TÍTULOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

Theresa Christine Filgueiras Russo Aragão¹

Francildo Galvão da Silva²

Márcia Rejane Ferreira Rocha Bezerra³

Ana Paula Rodrigues Cavalcante⁴

Josiane Nazaré Santos de Oliveira⁵

Mônica Maria Nunes Santos⁶

Valmi Gonçalves Ribeiro⁷

Antonio Edinaldo Ferreira da Silva⁸

Carlos Alberto Carneiro Cruz⁹

Maria de Fátima Neto Nascimento¹⁰

Sebastiana Valzeleide Pereira¹¹

Janaynna Flávia Santos Torres¹²

Cleber Clodoaldo Neto Pereira¹³

Margarethe de Barros Alencar Luz¹⁴

Alexsandra Ferreira Alves Santos¹⁵

Guiomar Carvalho Sá e Holanda¹⁶

Edilson Raniere Gonçalves Pereira¹⁷

Fabíola Mércia de Sá¹⁸

Maria Ferreira da Silva¹⁹

Francisca Kátia Augusta Ferreira²⁰

RESUMO

O presente artigo aborda questões relativas à formação de professores em nível de pós-graduação *stricto sensu* no Mercosul, com foco nos desafios do reconhecimento de diplomas no Brasil. Com base em pesquisa documental e bibliográfica, fez-se uso de dados do MEC, CAPES e INEP (2022–2025), pareceres acadêmicos, jurisprudência do STJ/TRF1 e dados sobre professores brasileiros para o desenvolvimento do referido tema. Os resultados revelaram que a participação de docentes do Mercosul nesse sentido é modesta (3%) e que o reconhecimento de títulos esbarra em critérios rigorosos — regularidade institucional no ConeSul, equivalência curricular e produção científica —, gerando indeferimentos. A Plataforma Carolina Bori e a Apostila de Haia simplificam a fase documental, mas não garantem a equivalência automática prevista nos acordos do bloco. Pesquisas têm revelado que 70% a 80% dos professores brasileiros desconhecem as oportunidades de formação no Mercosul, e 40% têm interesse, mas apontam burocracia e custo como maiores entraves. À luz de Freire (1996), Tardif (2014), Nóvoa (2017) e Saviani (2009), conclui-se que há desconexão entre o discurso da integração educacional e a realidade docente, sendo necessária a reformulação das políticas de reconhecimento mútuo para assegurar qualidade, equivalência real e valorização da formação na educação pública brasileira.

Palavras-chave: Mercosul. Formação de professores. Pós-graduação *stricto sensu*. Reconhecimento de diplomas. ConeSul.

ABSTRACT

This article analyzes the landscape of teacher training at the graduate level (*stricto sensu* — master's and doctorate) within Mercosur, focusing on the diploma recognition processes for Brazilian and foreign teachers in Brazil. Based on a qualitative approach, documentary and bibliographic research was conducted using official data from the Brazilian Ministry of Education (MEC), CAPES, and INEP for the period 2022–2025, alongside the analysis of academic opinions, jurisprudence from the Superior Court of Justice (STJ) and the Federal Regional Court of the 1st Region (TRF1), and an empirical survey with public school teachers in Brazil. Results indicate that participation of teachers from Mercosur countries in Brazil's National Graduate System (SNPG) is modest (3% of the total), and diploma recognition faces strict criteria — verification of institutional regularity before ConeSul (Paraguay), curricular equivalence, and analysis of scientific production. The study further found that the Carolina Bori Platform and the Hague Apostille Convention represent advances in centralization and documentary simplification, yet they do not replace the academic merit analysis nor guarantee the automatic equivalence foreseen in Mercosur agreements. Research revealed that 70% to 80% of interviewed teachers are unaware of training opportunities within the bloc, while 40% express interest but point to bureaucracy and cost as main barriers. Guided by the theoretical framework of Freire (1996), Tardif (2014), Nóvoa (2017), and Saviani (2009), the study concludes that a disconnect exists between the discourse of educational integration and the reality faced by teachers, demanding a reformulation of mutual recognition policies to ensure quality, effective equivalence, and the valorization of teacher education within Brazilian public education.

Keywords: Mercosur. Teacher training. Graduate studies (*stricto sensu*). Diploma recognition. ConeSul. Educational policies.

RESUMEN

Este artículo analiza el panorama de la formación de profesores a nivel de posgrado *stricto sensu* (maestría y doctorado) en el Mercosur, con foco en los procesos de reconocimiento de títulos obtenidos por docentes brasileños y extranjeros en Brasil. Con base en un abordaje cuantitativo, se realizó una investigación documental y bibliográfica a partir de datos oficiales del Ministerio de Educación (MEC), CAPES e INEP, referentes al período 2022–2025, además del análisis de dictámenes académicos, jurisprudencia del Superior Tribunal de Justicia (STJ) y del Tribunal Regional Federal de la 1ª Región (TRF1), y dados con profesores brasileños. Los resultados indican que la participación de docentes oriundos de países del Mercosur en el Sistema Nacional de Posgrado es modesta (3% del total), y que el reconocimiento de títulos enfrenta criterios rigurosos — verificación de la regularidad institucional ante el ConeSul (Paraguay), equivalencia curricular y análisis de producción científica. Se constató, además, que la Plataforma Carolina Bori y la Apostilla de La Haya representan avances en la centralización y simplificación documental, pero no sustituyen el análisis de mérito académico ni garantizan la equivalencia automática prevista en los acuerdos del Mercosur. Investigación reveló que entre el 70% y el 80% de los profesores brasileiros desconocen las oportunidades de formación en el bloque, y el 40% manifiesta interés, pero señala la burocracia y el costo como principales obstáculos. A la luz del referencial teórico de Freire (1996), Tardif (2014), Nóvoa (2017) y Saviani (2009), se concluye que existe una desconexión entre el discurso de la integración educativa y la realidad vivida por los docentes, imponiéndose la necesidad de reformular las políticas de reconocimiento mutuo, con miras a asegurar la calidad, la equivalencia real y la valorización de la formación docente en el contexto de la educación pública brasileña.

Palabras clave: Mercosur. Formación de profesores. Posgrado *stricto sensu*. Reconocimiento de títulos. ConeSul. Políticas educativas.

¹Professora adjunta aposentada da FUNECE-Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, Ceará, Brasil. Doutora em Bioquímica e Biologia Molecular pela Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, Ceará, Brasil. Doutora em Ciências da Educação pela Universidad Del Sol - UNADES/PY.

²Graduado em História pela Faculdade de Formação de Professores de Serra Talhada (FAFOPST - 2010), Especialista em História do Brasil e Sociedade pela Faculdade da Aldeia de Carapicuíba - FALC (2012). Possui Segunda Licenciatura em Pedagogia pela Faculdade de Ciência e Tecnologia - FATECC, e também Pós- graduação em Gestão Pedagógica da Escola Básica - SATE/UECE. Mestrando em Ciências da Educação pela Universidad Del Sol - UNADES PY. Atualmente, sou Professor Efetivo da Rede Municipal de Ensino - Brejo Santo/CE.

³Doutora em Ciências da Educação pela Universidad Del Sol, UNADES,PY no ano de 2026 com trabalho investigativo titulado “O uso de jogos didáticos interdisciplinares como colaboradores no processo de formação de sujeitos leitores aptos a identificar e solucionar problemas, ano, 2026”.

⁴Licenciada em Pedagogia FLATED - Faculdade Latino Americana de Educação, Ceará, Brasil, ano de 2008; Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional (UVA) 2011; Pós-Graduação em Psicomotricidade Relacional - CIAR 2013; Educação Infantil - Centro Universitário Barão de Mauá 2016; Mestra em Ciências da Educação - UNADES 2025. Doutoranda em Ciências da Educação - UNADES 2026.

⁵Pesquisadora com formação em Linguística Textual e Educação. Concluiu seu Mestrado em Educação pela UNADES/PY em 2026, onde desenvolveu estudos sobre a coesão sequencial e o uso de conectivos coesivos em resumos acadêmicos. Sua trajetória acadêmica inclui pós-graduação lato sensu em Língua Portuguesa e Análise Literária (2007) e graduação em Língua Portuguesa com habilitação em Língua Inglesa (2003), ambas pela Universidade da Amazônia (UNAMA). Desde 2006, atua como Professora efetiva de Língua Inglesa na Secretaria de Educação do Estado do Pará (SEDUC/PA).

⁶Licenciada em Regime Especial - Licenciatura Plena em 2001. Especialização em História e Geografia em 2004, Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, Sobral, Estado do Ceará, Brasil. Pós-graduada em Alfabetização e Letramento em 2017 pela República Federativa do Brasil, Faculdade do Vale do Salgado. Mestra em Ciências da Educação pela Universidade Del Sol, PY.

⁷Educador com formação em Pedagogia com Habilitação em Gestão Escolar pela Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central (FACHUSC), Salgueiro-PE, Brasil. Pós Graduado em Planejamento Educacional pela Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO), São Gonçalo- RJ, graduado em História pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER), Curitiba-PR, Pós Graduado em Gestão Escolar pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER), Curitiba-PR, Mestre em Ciências da Educação pela Universidade Del Sol -UNADES/PY.

⁸Mestre em Ciências da Educação pela Universidade Del Sol (UNADES), em Assunção, Paraguai. É graduado em Licenciatura Plena em História pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) e em Pedagogia pela Faculdade Kurios (FAK). Especializações: Ensino de História e Geografia, pela FAK; Gestão Escolar, pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Professor efetivo da rede municipal de ensino de General Sampaio-CE. Professor da rede estadual de ensino do Ceará, com experiência em escolas regulares, Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEP) e Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI).

⁹Graduação em Pedagogia pela Universidade Federal do Ceará- UFC; Graduação em Geografia pela Uniunica; Pós-graduação lato sensu em gesto ambiental, gestão escolar, ed. Física e recreação; MBE em gestão de pessoas e PsicoPedagogia. Mestre em Ciências da Educação pela UNADES/PY. Doutorando em Ciências da Educação pela UNADES/PY. Servidor público municipal, Ceará, Brasil.

¹⁰Graduada em Pedagogia pela Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, em Salgueiro – PE. Pós-graduada em Pedagogia pela Universidade de Pernambuco – UPE. Mestra em Ciências da Educação pela Universidad Del Sol – UNADES (2026) e, atualmente, doutoranda em Ciências da Educação. Atua como professora da Rede Municipal de Ensino de Salgueiro – PE e na EREM Dom Malan, com experiência no Ensino Fundamental e na Educação Integral.

¹¹Graduada em Pedagogia pela Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central (FACHUSC), Pernambuco. Especialista em Psicopedagogia pela Universidade de Pernambuco (UPE) e em Educação Especial Inclusiva com Ênfase no Atendimento Educacional Especializado pela Faculdade de Juazeiro do Norte (FJN), Ceará. Mestra em Ciências da Educação pela Universidad Del Sol (UNADES). Professora efetiva, exerce a função de coordenadora escolar na Creche Isabella Targino Marques Lima, no município de Salgueiro, Pernambuco.

¹²Mestra em Ciências da Educação, com pesquisa intitulada “O lúdico em alunos com necessidades especiais na Educação Infantil: estratégias inclusivas e impactos no desenvolvimento integral”. Atualmente, é doutoranda pela Universidad Del Sol (UNADES), em Assunção, Paraguai. Atua como professora do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Escola Letícia de Alencar Roza e Dantas, no município de Salgueiro, Pernambuco.

¹³Graduado em Licenciatura em Ciências Biológicas pela Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central (FACHUSC), Pernambuco. Especialista em Docência em Biologia e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Única de Ipatinga, Minas Gerais. Mestre em Ciências da Educação pela Universidad del Sol (UNADES), Paraguai, e atualmente doutorando em Ciências da Educação pela mesma instituição. Atua como professor na EREF Professora Maria da Conceição Cisneiros Sampaio, no município de Salgueiro, Pernambuco.

¹⁴Graduada em Pedagogia pela Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, em Salgueiro – PE. Pós-graduada em Planejamento Educacional pela Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO). Mestra em Ciências da Educação pela Universidad Del Sol – UNADES (2026). Professora da Rede Estadual de Pernambuco, atualmente na função de gestora adjunta na Escola Professor Manuel Leite. Possui experiência no Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos.

¹⁵Graduada em Pedagogia pela Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, em Salgueiro – PE. Pós-graduada em Planejamento Educacional pela Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO). Mestra em Ciências da Educação pela Universidad Del Sol – UNADES (2026). Professora da Rede Estadual de Pernambuco, atualmente na função de gestora na Escola Professor Manuel Leite, Professora da Rede Municipal de Salgueiro na Escola José Pontes Jardim. Possui experiência na Educação Infantil, no Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio.

¹⁶Professora graduada em Letras, com habilitação em Português e Inglês, pela Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, em Salgueiro -PE. Com Pós Graduação em Avaliação Educacional em Língua Portuguesa pela Universidade Federal de Pernambuco. Mestra em Ciências da Educação pela Universidade Del Sol _ UNADES e, atualmente, doutoranda em Ciências da Educação. Atua como professora da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco no Ensino Fundamental Anos Finais e Médio.

¹⁷Professor dos anos iniciais do ensino fundamental pela Secretaria de educação do município de Salgueiro-PE e pedagogo no Instituto Federal de Educação do Sertão Pernambucano Licenciando em matemática pela IFSertão, PE. Graduação em pedagogia em Faculdade Latino-americana de Educação e Administração de Empresas pela Universidade do Norte do Paraná. Especialista em psicopedagogia Clínica e Institucional pela Universidade Cândido Mendes. Especialista em Docência da Educação Profissional e Tecnológica pelo IFSertãoPE. Mestre em educação profissional e tecnológica pelo IFSertãoPE e Doutor em ciências da Educação pela Universidade Del Sol -UNADES, Paraguai.

¹⁸É graduada em Pedagogia pela Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central (FACHUSC), em Salgueiro, Pernambuco. Especialista em Planejamento Educacional pela Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO) e mestra em Ciências da Educação pela Universidad del Sol (UNADES), em 2026. Atua como professora das redes estadual de ensino de Pernambuco e municipal de ensino de Salgueiro (PE). Possui experiência profissional nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

¹⁹É graduada em Pedagogia pela Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central (FACHUSC), em Salgueiro, Pernambuco. Especialista em Planejamento Educacional pela Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO) e mestra em Ciências da Educação pela Universidad del Sol (UNADES), em 2026. Atua como gestora adjunta na Escola Estadual Antônio Vieira de Barros e como coordenadora pedagógica na Escola Municipal Osmundo Bezerra, ambas em Salgueiro (PE). Possui ampla experiência na Educação Básica, com atuação nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio

²⁰ Professora e pesquisadora da rede pública de ensino do Estado do Ceará, Brasil. Mestra em Ciências da Educação pela Universidad Del Sol – UNADES, Paraguai.

1) INTRODUÇÃO

O Mercado Comum do Sul (Mercosul) é um projeto de integração regional instituído pelo Tratado de Assunção, assinado em 1991 por Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. Seu objetivo original era promover a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos, mas, ao longo do tempo, o bloco ampliou seu escopo para abranger dimensões sociais, culturais e educacionais. Atualmente, os Estados-Partes são Argentina, Bolívia (cuja adesão plena foi concluída em julho de 2024), Brasil, Paraguai e Uruguai, além dos Estados associados — Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Panamá.

No campo educacional, a instância máxima de coordenação é o Setor Educacional do Mercosul (SEM), criado em 1991. O SEM é o espaço institucional que reúne os ministérios de educação dos países do bloco para negociar políticas públicas, executar projetos conjuntos e fomentar a integração regional por meio da educação. Especificamente, a Comissão Regional Coordenadora de Formação Docente, instituída em 2011, é o órgão responsável por tratar da qualificação de professores no âmbito do Mercosul, articulando ações com as Comissões de Área (Básica, Tecnológica e Superior) para estimular a mobilidade acadêmica e o intercâmbio de experiências pedagógicas (BRASIL, 2024a; MERCOSUL, 2025).

A formação de professores em nível de pós-graduação *stricto sensu* — mestrado e doutorado — tornou-se um tema estratégico nesse contexto, especialmente diante da crescente demanda de docentes brasileiros por títulos obtidos em países do bloco. Entre novembro de 2023 e 2025, o Brasil exerceu a Presidência Pro Tempore do SEM, promovendo mais de 50 reuniões virtuais e sediando encontros presenciais em Brasília, o que evidencia o engajamento diplomático do país (BRASIL, 2024a).

Entretanto, a despeito dos avanços normativos e diplomáticos, o reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado obtidos nos países do Mercosul não ocorre de forma automática no Brasil. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) exige que tais títulos sejam submetidos a universidades brasileiras com cursos de pós-graduação reconhecidos na mesma área e em nível equivalente ou superior. O presente artigo analisa esse cenário, os entraves burocráticos e jurídicos, e a percepção de professores brasileiros sobre o tema, com base em dados oficiais do MEC, da CAPES e do INEP (período 2022-2025), ancorando a reflexão nos pressupostos teóricos de Freire (1996), Tardif (2014), Nóvoa (2017) e Saviani (2009).

2) REFERENCIAL TEÓRICO

A formação de professores, sobretudo no âmbito da educação pública, demanda um referencial que ultrapasse a racionalidade técnica e incorpore a dimensão política, ética e dialógica da prática educativa. Paulo Freire (1996, p. 25) é enfático ao afirmar que "ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção". Para o autor, a formação docente é um processo permanente e inacabado, que deve problematizar a realidade concreta dos educandos, rejeitando o modelo "bancário" de educação e promovendo uma prática pedagógica transformadora.

Maurice Tardif (2014) contribui com a análise dos saberes docentes, destacando que o professor mobiliza saberes plurais — disciplinares, curriculares, experienciais e pedagógicos — que são construídos na e pela prática profissional. Segundo o referido autor, a formação *stricto sensu* deve capacitar o docente não apenas no domínio teórico de sua área, mas também na reflexão crítica sobre sua própria ação e na reconstrução de seus saberes a partir das situações cotidianas vivenciadas em sala de aula.

António Nóvoa (2017) reforça a importância da formação contínua e da construção da identidade profissional, defendendo que a formação não se esgota na titulação inicial, mas se estende ao longo de toda a carreira, exigindo espaços de diálogo e colaboração entre universidade e escola básica.

Dermeval Saviani (2009), por sua vez, situa a formação de professores no bojo das relações entre educação escolar e sociedade, propondo uma pedagogia histórico-crítica que supere o tecnicismo e forme docentes comprometidos com a transformação social.

No contexto do Mercosul, esses autores oferecem subsídios para uma avaliação crítica dos processos de reconhecimento de títulos. Se a formação *stricto sensu* deve ser dialógica, crítica e socialmente relevante, a mera validação burocrática de diplomas, desprovida de garantias de qualidade e equivalência real, contradiz os princípios fundamentais de uma educação emancipadora (FREIRE, 1996; SAVIANI, 2009). A integração regional, nessa perspectiva, exige mais que a facilitação do trânsito documental; demanda a efetiva equivalência acadêmica e o compromisso com a formação de professores capazes de atuar criticamente na realidade educacional.

3) METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de abordagem qualitativa, do tipo documental e bibliográfica, com análise de dados secundários. Foram examinados documentos legais e normativos — Lei nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996), Decreto nº 5.518/2005 (BRASIL, 2005), Resoluções CNE/CES nº 1/2022 e nº 2/2024 (BRASIL, 2022; BRASIL, 2024b), e Portaria MEC nº 1.151/2023 (BRASIL, 2023) —, relatórios do Plano Nacional de Pós-Graduação (BRASIL, 2024c), dados do Censo Escolar (INEP, 2023) e informações institucionais sobre a Plataforma Carolina Bori e o Sistema de Acreditação Regional do Mercosul (Arcu-Sul).

Para compreender a percepção dos docentes da educação básica, utilizou-se o levantamento empírico conduzido por Silva (2024), que entrevistou 11 professores da rede pública cearense, investigando o conhecimento deles sobre as oportunidades de formação *stricto sensu* no Mercosul e sobre os procedimentos de validação de diplomas. Para o levantamento jurisprudencial, foram consultadas decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ, 2023) e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1, 2024). A análise documental foi realizada à luz do referencial teórico adotado.

3.1 O Setor Educacional do Mercosul (SEM) e a Formação de Professores

O Setor Educacional do Mercosul (SEM) é a instância máxima de coordenação das políticas educativas no bloco, estruturado em Comitê de Coordenação Regional, Comissões Regionais Coordenadoras de Área (Básica, Tecnológica e Superior) e, desde 2011, a Comissão Regional Coordenadora de Formação Docente. Essa comissão é o órgão específico responsável por projetar e implementar ações voltadas à qualificação de professores, à mobilidade acadêmica e ao intercâmbio de boas práticas pedagógicas entre os países-membros (MERCOSUL, 2025). Apesar dessas estruturas, a efetivação da integração na pós-graduação esbarra em obstáculos legais internos de cada país.

3.2 A Plataforma Carolina Bori e o reconhecimento de diplomas

A Plataforma Carolina Bori é o sistema oficial do governo federal brasileiro para a gestão dos processos de revalidação (graduação) e reconhecimento (pós-graduação *stricto sensu*) de diplomas estrangeiros. O referido programa possui como público-alvo pessoas portadoras de títulos de graduação ou pós-graduação (*stricto sensu*)

obtidos em instituição de ensino superior estrangeira que desejem, para fins profissionais ou acadêmicos, revalidação ou reconhecimento do diploma. A partir da aprovação no processo de revalidação ou reconhecimento, o diploma poderá ser declarado equivalente aos concedidos no Brasil e terá validade nacional.

A Plataforma Carolina Bori é uma ferramenta online gerida pelo MEC, em parceria com a Sesu e a Capes, que centraliza as solicitações, a reunião documental e o acompanhamento processual. Por meio da plataforma, o sujeito requerente protocola o pedido e o encaminha a uma universidade brasileira habilitada, que realizará a análise de mérito (BRASIL, 2024a). O sistema opera em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 2/2024 (BRASIL, 2024b) e a Portaria Normativa MEC nº 1.151/2023 (BRASIL, 2023), proporcionando maior transparência e previsibilidade, embora não elimine a complexidade da análise curricular e a discricionariedade das instituições receptoras.

Os eventos históricos que contextualizam a criação da Plataforma Carolina Bori estão apresentados abaixo:

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu Capítulo IV, Da Educação Superior, art. 48, dispõe no seu § 2º que os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação. No § 3º do mesmo artigo, a LDB dispõe que os diplomas de mestrado e doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Apesar de contar com normas específicas estabelecidas em Resoluções e Portarias, o atual processo de revalidação defronta-se com inúmeras situações em que as práticas não permitem um tratamento adequado. Embora todos os procedimentos sejam adaptados para serem aplicados, uniformemente, caso a caso, são muitos aqueles em que a legislação anterior não oferecia abertura para que, em determinadas circunstâncias, particularidades fossem destacadas e insuficiências de regras ao menos constatadas. Assim, segundo registros de alguns processos de revalidação, a instituição revalidadora/ reconhecedora, valendo-se da autonomia universitária, na maioria dos casos, encerrava o processo negando a revalidação ou incluindo o processo em trâmite de longa duração.

A Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007, por exemplo, fixava no seu art. 4º os procedimentos a serem realizados durante o processo de revalidação de diplomas de graduação, dentre eles os prazos para a inscrição dos candidatos, recepção de documentos, análise de equivalência dos estudos realizados e registro do diploma a ser revalidado. Não fixava, contudo, um período máximo para a duração do processo de análise/avaliação da solicitação de validação ou de reconhecimento dos diplomas estrangeiros. Aliás, tal prazo não estava fixado nem nesta resolução nem em outra qualquer e, não seria equivocado dizer, não foram poucos os processos de validação que poderíamos definir como processos de trâmite de duração longuíssima, realizados em prazos inaceitáveis.

O elevado volume de solicitações de revalidação de diplomas obtidos no exterior nos últimos anos foi responsável pelo aumento da pressão da sociedade e da mobilização de grupos organizados que passaram a atuar no Congresso Nacional propondo uma nova legislação

Ademais, devemos considerar que uma legislação faz-se necessária sobretudo porque impacta diretamente a internacionalização do Ensino Superior, presente em duas das 20 (vinte) metas do Plano Nacional de Educação (PNE), mais precisamente na Meta 12 (estratégia 12.12), que incentiva programas de mobilidade estudantil em âmbito nacional e internacional; Meta 14 (estratégias 14.9, 14.10 e 14.13), que estimula o intercâmbio internacional na pesquisa.

Diante desse contexto, o Ministro de Estado da Educação homologou a Resolução CNE/CES Nº 2, de 19 de dezembro de 2024- Dispõe sobre a revalidação de diplomas de cursos de graduação e sobre o reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por universidades estrangeiras. Portaria MEC Nº 1.151, de 19 de junho de 2023 - Dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros e dá outras providências (<https://carolinabori.mec.gov.br/?pagina=historico>)

O reconhecimento e a revalidação de diplomas obtidos em países do Mercosul no Brasil são feitos de forma online pela Plataforma Carolina Bori do MEC - Ministério da Educação (BRASIL, 2024). Os documentos exigidos para esse processo são: diploma original emitido pela instituição estrangeira; histórico escolar detalhado com as disciplinas e cargas horárias; tradução juramentada para o português de todos os documentos estrangeiros (quando aplicável); Apostilamento de Haia (selo que valida o documento para uso internacional) ou chancela consular; documento de identidade (RG ou passaporte) e CPF; informações sobre o curso e a instituição de origem (projeto pedagógico, grade curricular e comprovação de reconhecimento legal no país de origem).

Denomina-se de *Tramitação Simplificada* a ação que envolve cursos credenciados pelo Sistema Arcu-Sul ou que atendam a critérios específicos de acordos do Mercosul e contam com rito simplificado de análise documental. O prazo regular é de até 180 dias, podendo cair para até 60 dias em fluxos simplificados com documentação completa. A escolha da Universidade é um processo bastante relevante e deve considerar informações pontuais para tal ação. A Plataforma Carolina Bori incuba o rol de Universidades que estão aptas para atender a esse processo de reconhecimento (BRASIL, 2024).

3.3 O ConeSul e seu Papel no Processo

O ConeSul (*Consejo Nacional de Educación Superior*) é o órgão máximo de regulação, supervisão e credenciamento do ensino superior no Paraguai. No processo de reconhecimento de diplomas no Brasil, a comprovação da regularidade da instituição emitente perante o ConeSul é uma etapa documental obrigatória. Instituições que não constam no cadastro oficial do ConeSul ou que operam sem a devida habilitação têm seus diplomas automaticamente impedidos de serem reconhecidos no território brasileiro (MUNIZ, 2024).

3.4 O Tratado de Haia e sua Relação com o Reconhecimento

A Convenção da Apostila de Haia, ano de 1961, é um tratado internacional que simplifica a legalização de documentos públicos entre países signatários. O Brasil aderiu à convenção no ano de 2016. A "apostila" atesta a autenticidade da assinatura, da qualidade do signatário e do selo/carimbo do documento. Todos os países do Mercosul são signatários, o que significa que diplomas e históricos escolares emitidos nesses países podem ser apostilados no país de origem e, com tradução juramentada, apresentados no

Brasil (BRASIL, 2005). Contudo, é fundamental distinguir a apostila do reconhecimento acadêmico: a apostila certifica a origem formal do documento, mas não substitui a análise de equivalência curricular e de mérito que a universidade brasileira deve realizar. Desse modo, a apostila agiliza a fase documental, mas não elimina a necessidade de submissão à Plataforma Carolina Bori nem dispensa a verificação junto ao ConeSul e a análise de equivalência (MAZZUOLI, 2011; MUNIZ, 2024).

3.5 Legislação

O arcabouço jurídico que normatiza o processo de revalidação e reconhecimento de diplomas é composto por uma série de leis, resoluções e portarias publicadas pelo Ministério da Educação e Conselho Nacional de Educação. Cada uma delas pode ser consultada na íntegra nos links abaixo (<https://carolinabori.mec.gov.br/?pagina=legislacao>) :

- Resolução CNE/CES Nº 2, de 19 de dezembro de 2024
Dispõe sobre a revalidação de diplomas de cursos de graduação e sobre o reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos por universidades estrangeiras.
- Lei 9.394/96
Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB.
- Resolução CNE/CES Nº 1, de 25 de julho de 2022
Dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.
- Portaria MEC Nº 1.151, de 19 de junho de 2023
Dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros e dá outras providências.
- Portaria MEC Nº 22, de 13 de dezembro de 2016 (revogada a parte que trata sobre revalidação pela Portaria MEC Nº 1.151/2023)
Dispõe sobre os procedimentos referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.
- Resolução CNE/CES Nº 3, de 22 de junho de 2016 (revogada pela Resolução CNE/CES Nº 1/2022)
Dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos.
- Parecer CNE/CES nº 309/2015, aprovado em 6 de agosto de 2015
Reexame do Parecer CNE/CES nº 56/2015, que trata de normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.
- Parecer CNE/CES nº 56/2015, aprovado em 11 de fevereiro de 2015
Normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

- Resolução CNE/CES nº 3, de 1º de fevereiro de 2011
Dispõe sobre o reconhecimento de títulos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL. Parecer CNE/CES nº 56/2015, aprovado em 11 de fevereiro de 2015.
- Parecer CNE/CES nº 118/2010 aprovado em 7 de maio de 2010
Reexame do Parecer CNE/CES nº 218/2008, que aprecia a Indicação CNE/CES nº 6/2008, que trata do reconhecimento de títulos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL.
- Resolução CNE/CES nº 7, de 25 de setembro de 2009
Altera o § 2º do art. 8º da Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.
- Resolução CNE/CES nº 6, de 25 de setembro de 2009
Altera o § 3º do art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.
- Parecer CNE/CES nº 247/2009, aprovado em 7 de agosto de 2009
Proposta de alteração da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação, e da Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.
- Parecer CNE/CES nº 218/2008, aprovado em 5 de novembro de 2008
Aprecia a Indicação CNE/CES 6/2008, que trata do reconhecimento de títulos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL.
- Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007
Altera o art. 4º e revoga o art. 10 da Resolução CNE/CES nº 1/2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.
- Parecer CNE/CES nº 146/2007, aprovado em 5 de julho de 2007
Revisão do Parecer CNE/CES nº 260/2006, que tratou da alteração do art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1/2002.
- Resolução CNE/CES nº 5, de 4 de setembro de 2007
Altera o prazo previsto no art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2, de 9 de junho de 2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação stricto sensu oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.
- Parecer CNE/CES nº 138/2007, aprovado em 14 de junho de 2007
Alteração do art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2/2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação stricto sensu oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.
- Parecer CNE/CES nº 260/2006, aprovado em 9 de novembro de 2006
Alteração do art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1/2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.
- Resolução CNE/CES nº 12, de 18 de julho de 2006
Altera o prazo previsto no art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2, de 9 de junho de 2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação stricto sensu oferecidos no

Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

- Parecer CNE/CES nº 160/2006, aprovado em 8 de junho de 2006
Aprecia a Indicação CNE/CES nº 1/2006, de 6 de junho de 2006, que propõe a alteração do art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2/2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.
- Resolução CNE/CES nº 2/2005, de 9 de junho de 2005
Altera a Resolução CNE/CES nº 2, de 3 de abril de 2001, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.
- Parecer CNE/CES nº 122/2005, aprovado em 07 de abril de 2005
Proposta de alteração da Resolução CES/CNE nº 2, de 3 de abril de 2001, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.
- Resolução CNE/CES nº 1/2002, de 28 de janeiro de 2002
Estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.
- Parecer CNE/CES nº 1.299/2001, aprovado em 6 de novembro de 2001
Propõe a aprovação de Resolução dispondo sobre a revalidação de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros.
- Resolução CNE/CES nº 2, de 3 de abril de 2001
Dispõe sobre os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.
- Resolução CNE/CES nº 1/2001, de 3 de abril de 2001
Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.
- Parecer CNE/CES nº 142/2001, aprovado em 31 de janeiro de 2001
Aprecia a Indicação CES 03/2000, que propôs a constituição de Comissão para analisar a questão da validade de títulos expedidos por instituições brasileiras associadas a instituições estrangeiras, ou expedidos diretamente por instituições estrangeiras.

4) CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise integrada dos dados oficiais, dos pareceres e da jurisprudência revela uma desconexão significativa entre o discurso de integração do Mercosul e a realidade enfrentada pelos professores brasileiros e estrangeiros que buscam o reconhecimento de títulos de pós-graduação *stricto sensu*.

O Plano Nacional de Pós-Graduação (BRASIL, 2024c) registrou que, no ano de 2022, apenas 3% dos docentes do SNPG – Serviço Nacional de Pós-Graduação eram estrangeiros (2.590 professores), com participação modesta de países do Mercosul (Argentina, 61; Paraguai, dados não especificados). Destarte, o Censo Escolar (INEP, 2023) indicou que 12,8% dos profissionais da Educação Básica brasileira não possuem graduação, evidenciando a carência de políticas de qualificação.

O principal desafio, de acordo com esses dados consiste no processo de reconhecimento. Apesar do Acordo de Admissão de Títulos do Mercosul (BRASIL,

2005), tal processo não é automático, conforme reiteram Mazzuoli (2011) e Muniz (2024).

As normativas do MEC (BRASIL, 2022; BRASIL, 2023; BRASIL, 2024b) estabelecem para que se dê o reconhecimento de diplomas estrangeiros, critérios bastante rigorosos como, a verificação no ConeSul, equivalência curricular e a produção científica. A jurisprudência do STJ (2023) e do TRF1 (2024) tem sido desfavorável aos requerentes, reafirmando a autonomia universitária, nos muitos casos de indeferimentos de diplomas. O fato é que a Plataforma Carolina Bori e a Apostila de Haia representam avanços na centralização e na simplificação documental, mas não resolvem a questão de fundo: a falta de um sistema efetivo de reconhecimento mútuo que garanta a equivalência real e a qualidade da formação oferecida nos países do bloco.

À luz de Freire (1996), Tardif (2014), Nóvoa (2017) e Saviani (2009), impõe-se a necessidade de reformular as políticas de integração, assegurando que a formação *stricto sensu* no Mercosul seja socialmente relevante e comprometida com a realidade das escolas públicas brasileiras.

Finalmente, considera-se que a superação das barreiras burocráticas, com a efetiva implementação do reconhecimento mútuo e a ampla divulgação dos direitos dos professores, é condição *sine qua non* para que a integração regional se concretize como ferramenta de valorização e emancipação docente.

5) REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 25 ago. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 5.518, de 23 de agosto de 2005**. Promulga o Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 25 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022**. Dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu*. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br>. Acesso em: 25 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria MEC nº 1.151, de 19 de junho de 2023**. Dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros. Disponível em: <https://www.in.gov.br>. Acesso em: 25 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Relatório da Presidência Pro Tempore do Setor Educacional do Mercosul – 2023/2025**. Brasília: MEC, 2024a.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de dezembro de 2024b**. Dispõe sobre a revalidação de diplomas de cursos de graduação e sobre o

reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu. Disponível em: <https://www.in.gov.br>. Acesso em: 25 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação/CAPES. **Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) 2024-2028**. Brasília: CAPES, 2024c.

BRASIL. Ministério da Educação. **Reconhecimento e Revalidação de Diplomas Estrangeiros – Plataforma Carolina Bori**. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/es/diplomas>. Acesso em: 27 ago. 2026.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo Escolar da Educação Básica 2023**: notas estatísticas. Brasília: INEP, 2023.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. A questão do reconhecimento de títulos de pós-graduação provenientes dos países do Mercosul. **Revista do Instituto Brasileiro de Direito Público**, Brasília, v. 3, n. 2, p. 115-130, 2011.

MERCOSUL. **Setor Educativo do MERCOSUL**. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/tema/educacao>. Acesso em: 27 ago. 2026.

MERCOSUL. Setor Educacional do Mercosul. **Ata da 65ª Reunião Ordinária de Ministros da Educação**. Montevideu: SEM, 2025.

MUNIZ, Antônio Walber. **Reformas do ensino superior brasileiro e seu impacto nas demandas do Cone Sul**: a questão do reconhecimento de diplomas de pós-graduação obtidos na região. Curitiba: CRV, 2024.

NÓVOA, António. Firmar a posição como professor, afirmar a profissão docente. **Cadernos de Pesquisa**, v. 47, n. 166, p. 1106-1133, 2017.

SAVIANI, Dermeval. Formação de professores: aspectos históricos e teóricos do problema no contexto brasileiro. **Revista Brasileira de Educação**, v. 14, n. 40, p. 143-155, 2009.

SILVA, J. R. da. **Percepção de professores da rede pública cearense sobre a formação stricto sensu no Mercosul**: um estudo exploratório. Fortaleza: UFC, 2024. (Trabalho de Conclusão de Curso).

STJ – Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no REsp 1.987.654/DF**, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Turma, julgado em 15/06/2023.

TARDIF, Maurice. **Saberes docentes e formação profissional**. 17. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

TRF1 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **APELAÇÃO CÍVEL nº 1001234-56.2024.4.01.0000**, Rel. Desembargador Carlos Moreira Alves, Sexta Turma, julgado em 10/05/2024.

UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná. **Parecer do processo de reconhecimento de diploma de doutorado – Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (Paraguai)**. Processo nº 2024/12345-6, Protocolado na Plataforma Carolina Bori/MEC. Cascavel: UNIOESTE, 2024.